

16 JUL 1988

CORREIO BRAZILIENSE

1988 III 16

Uma fórmula para aprovar o orçamento

EXPEDICTO QUINTAS
Especial para o CORREIO

O pedido de inconstitucionalidade do decreto que atualizou o orçamento da União do corrente exercício, encaminhado pelo PSDB à Procuradoria Geral da República traz em sua raiz, um defeito de base: a jogada de efeito, voltando muito mais os seus objetivos para os aplausos da arquibancada do que para sanar os males que aquele diploma legal trouxe ao País.

Antes da medida ter respaldo constitucional, tem, pura e simplesmente, autorização legal dada pela própria lei orçamentária, votada pelo Congresso, com o voto, inclusive, do Sr. Mário Covas. Diz o referido diploma legal: Art. 6º

— Fica o Poder Executivo autorizado a: VI — abrir créditos suplementares, observados a destinação específica e os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício à conta de: a) receitas vinculadas do Tesouro Nacional... utilizando eventual excesso de arrecadação dessas receitas. Não tem saída. Mais, ainda, o nº V, da lei 7632, de 3.12.87 (orçamento) autoriza expressamente o Poder Executivo a "promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita".

O discutível, então, em relação ao decreto-lei, situa-se, efetivamente naquilo que o Governo não deveria ter feito.

Exemplos: Indexar os grupos de despesas, vinculando a URP a pessoal e encargos sociais; a taxa de câmbio ao serviço da dívida externa: OTN ao serviço da dívida interna; outras despesas correntes e de capital e reserva de contingência ao IPC. Os valores nominais dos créditos para cada uma dessas categorias de despesa explodiram num valor global de Cr\$ 3.005 trilhões, limite de excesso de receita reestimado até o final do ano, embora os índices de aferição da despesa sejam arbitrados mensalmente. Esses três trilhões ficaram sendo um

autêntico saldo no escuro, falsamente estimados. Bastou o IPC abrir uma perspectiva superior a 20%, para o mês de junho, para desmontar o contencioso armado pela indexação. A reação do mercado financeiro, desde logo refletiu-se na cotação do dólar e no comportamento dos preços.

A falácia da medida está na falta de credibilidade que marcou o purgativo decreto-lei por parte daqueles que dependem do equilíbrio fiduciário da moeda, vivendo as angústias de suas oscilações. Embora fabulosamente elevados os créditos não serão suficientes para alimentar a fome do déficit público. Ninguém levou fé no referido do D.L. Nem mesmo o governo.

A censura maior vai para a falta de prudência administrativa e de desvalia política. O decreto-lei deveria restringir-se, em sua provisão de meios, a apenas um mês, desde que o ciclo de elaboração, cobrindo trinta dias, refletiria com mais propriedade e com mais objetividade a previsão de gastos anulando, assim, a parte de adivinhação da providência adotada.

Além do mais essa reciclagem de 30 dias poderia ser enriquecida em suas confissões ostensivas, relacionadas com o efetivo comportamento dos dispêndios e da receita, numa autêntica prestação de contas mensal. O Planalto, agindo em globo, assumiu uma postura arrogante, sem o cacife necessário de confiabilidade para garantir a urgência da medida e a sua eficácia. Agiu desastradamente em termos políticos.

O Poder Executivo ainda está em condições de acertar os ponteiros com o Congresso Nacional. Bastaria, para tanto, retirar de pauta a mensagem que encaminhou o decreto-lei nº 2443, à guisa de correção de algumas impropriedades de seu texto, de algumas ambiguidades de seus objetivos, da fantasiosa seriedade de seus propósitos e para atualizar os valores relativos ao mês de agosto.